



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1565 / 2025**

**Ementa:** AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO

**Situação:** Aprovado

**Quórum:** Maioria simples

**Anotações:** Requerimento nº 57/2025, que “requer única discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1.565/2025, foi aprovado por 14 x 0 votos na sessão ordinária do dia 22/04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**POUSO ALEGRE, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 12/25**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadora, o Projeto de Lei nº 1.565/2025, que:

*“Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64”*

Acompanham o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos de sua elaboração, a Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

Contando com apoio dos ilustres Edis, solicito que o Projeto de Lei seja votado favoravelmente.

Com protestos de distinto apreço,

Oterson Luis Nocelli  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Dr. Edson  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal Recebido em 24/02/2025 às 13:44:45 1/2

**PROJETO DE LEI Nº 1.565, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2025, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	003	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	0020	Agricultura	
Subfunção	0606	EXTENSÃO RURAL	
Programa	0010	POUSO ALEGRE VALORIZANDO O MEIO RURAL	
Ação	0028	Consortio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339030</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>R\$61.200,00</b>
Fonte de Recurso	1.500.000.0000	GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos	

**Art. 2º**- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	003	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	0020	Agricultura	
Subfunção	0606	EXTENSÃO RURAL	
Programa	0010	POUSO ALEGRE VALORIZANDO O MEIO RURAL	
Ação	2010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AREA RURAL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339030</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>R\$61.200,00</b>
Fonte de Recurso	1.500.000.0000	GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos	

**Art 3º**- A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual /2025.

Características da Ação: Consortio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP			
Cód: 0028			
<input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto:



Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	<b>R\$61.200,00</b>	<b>R\$61.200,00</b>	<b>R\$61.200,00</b>	<b>R\$61.200,00</b>

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 20 de fevereiro de 2025.

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Oterson Luis Nocelli  
Chefe de Gabinete

  
Roberta Ferreira Marques de Sousa  
Secretária de Finanças



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo a adesão à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - AMASP para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, pois, é uma medida extremamente vantajosa e estratégica para o município por diversos motivos, os quais serão detalhados a seguir:

I. Economia de Recursos: Ao aderir a um consórcio, o Município terá a oportunidade de dividir os custos e os recursos necessários para a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais municípios participantes. Isso resultará em uma significativa redução de gastos para a administração local, possibilitando a realocação desses recursos para outras áreas prioritárias.

II. Eficiência na Prestação dos Serviços: Com a adesão na associação, o município poderá contar com uma estrutura mais robusta e capacitada para a realização da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal. A AMASP, por exemplo, possuirá profissionais especializados e equipamentos adequados para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos produzidos localmente, atendendo às normas e exigências sanitárias vigentes.

III. Cumprimento das Legislações Vigentes: A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal é uma exigência legal que deve ser cumprida pelos municípios, conforme determinação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outros órgãos competentes. Ao aderirmos na AMASP, esta administração estará assegurando o cumprimento dessas legislações, evitando possíveis sanções e prejuízos para a economia local.

IV. Fortalecimento da Agricultura Familiar: A realização da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores locais. Com a garantia da qualidade e da segurança dos alimentos produzidos, esses produtores poderão ampliar seus mercados de atuação, aumentar sua renda e promover o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante desses argumentos, fica evidente que a adesão referida é uma decisão estratégica e vantajosa para o município. Além de gerar economia de recursos, eficiência na prestação dos serviços e cumprimento das legislações vigentes, essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável da região como um todo.

Ante o exposto, solicito o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores e Vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente proposição.

Pouso Alegre - MG, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.



Assinado eletronicamente por:  
ROBERTA FERREIRA MARQUES  
DE SOUSA:\*\*\*942016\*\*  
\*\*\*.942.016.\*\*  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**Roberta Ferreira Marques de Sousa**  
**Secretária Municipal de Finanças**





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE  
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E  
COMO PLANO PLURIANUAL**

**OBJETO:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – AMASP PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INSÚSTRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

Declaro, para os fins que o processo de abertura de licitação em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:  
JOEL JOSE DE  
FARIA:\*\*\*016426\*\*  
\*\*\*.016.426.\*\*  
18/02/2025 10:53:15  
ORDENADOR DE DESPESA

**Joel José de Faria**

**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/02/2025 10:53:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://eipm.com.br/p663904456374>





**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG**

**Pouso Alegre, 14 de março de 2025.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.565/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**”.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2025, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O **artigo segundo (2º)** determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme demonstrado na tabela presente na redação do Projeto.

O **artigo terceiro (3º)** aduz que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual/2025, conforme demonstrado na tabela presente na redação do Projeto.

O **artigo quarto (4º)** estabelece que revogam-se as disposições em contrário.

O **artigo quinto (5º)** alude que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **FORMA:**

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

## **INICIATIVA:**

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, inciso XII:

*Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:*

*XII - os créditos especiais.*

*Art. 69. Compete ao Prefeito:*

*XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;*

## **COMPETÊNCIA:**

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, inciso I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal:

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;*

*I - autorizar:*



*a) a abertura de créditos.*

**Art. 167. São vedados:**

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **Nelson Nery Costa**:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.**<sup>1</sup>

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**:

Em mais de uma passagem, a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional,** com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores,** auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Concordante tem sido o entendimento de **James Giacconi** sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo,** que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.**

(grifo nosso).<sup>3</sup>

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

*O Projeto de Lei em tela tem como objetivo a adesão à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - AMASP para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, pois, é uma medida extremamente vantajosa e estratégica para o município por diversos motivos, os quais serão detalhados a seguir:*

*I. Economia de Recursos: Ao aderir a um consórcio, o Município terá a oportunidade de dividir os custos e os recursos necessários para a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais municípios participantes. Isso resultará em uma significativa redução de gastos para a administração local, possibilitando a realocação desses recursos para outras áreas prioritárias.*

*II. Eficiência na Prestação dos Serviços: Com a adesão na associação, o município poderá contar com uma estrutura mais robusta e capacitada para a realização da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal. A AMASP, por exemplo, possuirá profissionais especializados e equipamentos adequados para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos produzidos localmente, atendendo às normas e exigências sanitárias vigentes.*



III. Cumprimento das Legislações Vigentes: A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal é uma exigência legal que deve ser cumprida pelos municípios, conforme determinação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outros órgãos competentes. Ao aderirmos na AMASP, esta administração estará assegurando o cumprimento dessas legislações, evitando possíveis sanções e prejuízos para a economia local.

IV. Fortalecimento da Agricultura Familiar: A realização da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores locais. Com a garantia da qualidade e da segurança dos alimentos produzidos, esses produtores poderão ampliar seus mercados de atuação, aumentar sua renda e promover o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante desses argumentos, fica evidente que a adesão referida é uma decisão estratégica e vantajosa para o município. Além de gerar economia de recursos, eficiência na prestação dos serviços e cumprimento das legislações vigentes, essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável da região como um todo.

Ante o exposto, solicito o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores e Vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

#### **REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI N° 101/2000:**

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.



**Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

**QUORUM:**

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.565/2024**, para ser para ser submetido à análise das *'Comissões Temáticas'* da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

***João Paulo de Aguiar Santos***  
***Procurador – OAB/MG 120847***



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TZCP7ZWD62BY39VE>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TZCP-7ZWD-62BY-39VE**





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Projeto de Lei nº 1.565/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**”.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **Projeto de Lei nº 1.565/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**”.

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

*Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:*

*I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;*

*II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.*

Quanto à iniciativa, a proposta do Chefe do Poder Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise está em conformidade com os artigos 45 da Lei Orgânica do Município, a qual dispõe sobre a iniciativa do Chefe do Executivo para administrar os cargos e funções públicas, veja:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

*Art. 45. São iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:*

*XII - os créditos especiais.*

De se mencionar, ainda, o artigo 69, XXIV da LOM, que prescreve competir ao Prefeito:

*Art. 69. Compete ao Prefeito:*

*XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;*

De acordo com o dispositivo normativo mencionado, é evidente que o Projeto de Lei em questão está dentro da competência legislativa do Município de Pouso Alegre. Isso ocorre porque ao município cabe legislar sobre matérias de créditos especiais por meio da legislação, administração, tributação ou fiscalização, sempre respeitando os limites e parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

O **Projeto de Lei nº 1.565/2025**, em análise tem como objetivo a adesão à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - AMASP para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, pois, é uma medida extremamente vantajosa e estratégica para o município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.565/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de março de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**Fred Coutinho**  
**Presidente**

---

**Leandro Morais**  
**Secretario**

---

**Lívia Macedo**  
**Relatora**



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O Projeto de Lei nº 1.565/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **O Projeto de Lei nº 1.565/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI .320/64**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Administração Pública, delimitada expressamente pelo artigo 70 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

*Art. 70 Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:*

*I – exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;*

*II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;*

*III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da*

A proposta apresentada pelo vereador está em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica do Município, que estabelece:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

De acordo com o dispositivo normativo mencionado, é evidente que o Projeto de Lei em questão está dentro da competência legislativa do Município de Pouso Alegre.

O Projeto de Lei nº 1.565/2025, em análise tem como objetivo a adesão à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - AMASP para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal. pois. é uma medida extremamente vantajosa e estratégica para o município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.565/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de Março de 2025.

---

**Israel Russo**

**Presidente**

---

**Rogerinho da Policlínica**

**Secretário**

---

**Fred Coutinho**

**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1565/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”.

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no exercício de suas atribuições regimentais e legais, analisou o Projeto de Lei nº 1.565/2025, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 61.200,00, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com o objetivo de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para custear a adesão ao Consórcio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí (AMASP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delimitada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

“Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.”

### **I.II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 1565/2025 autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), para adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à adesão ao Consórcio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP, destinado à prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

#### **a) Conformidade com a Lei nº 4.320/64**

O artigo 1º do projeto autoriza a abertura de crédito especial, instrumento previsto no artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, que define crédito especial como a dotação destinada a despesas para as quais não haja previsão orçamentária específica. A proposta está em conformidade com os artigos 42 e 43 da mesma lei, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e indicam a necessidade de identificação da fonte de recursos, o que foi atendido no artigo 2º do projeto, ao prever a anulação de dotação orçamentária previamente existente na mesma Secretaria, no mesmo valor de R\$ 61.200,00.

#### **b) Compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA**

O artigo 3º do projeto estabelece que a ação proposta passará a integrar o PPA 2022-2025, o Anexo de Prioridades da LDO 2025 e a LOA 2025, atendendo ao disposto no artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, que exige a inclusão de despesas de capital ou continuadas em instrumentos de planejamento. A Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a LDO e o PPA, anexa ao projeto, reforça a regularidade da proposta, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 16.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

### c) Impacto Orçamentário e Financeiro

A Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário/Financeiro informa que a movimentação orçamentária não implica aumento de despesa, tratando-se apenas de realocação de recursos já previstos no orçamento. Tal procedimento está em conformidade com o artigo 16, § 1º, inciso II, da LRF, que dispensa a demonstração de impacto quando não há alteração no montante global das despesas. A anulação de dotação orçamentária indicada no artigo 2º, proveniente da rubrica “Manutenção da Infraestrutura da Área Rural”, para o custeio de “Material de Consumo” no âmbito do consórcio AMASP, assegura a neutralidade financeira da operação.

### d) Do Mérito da Proposta

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca os benefícios da adesão ao consórcio AMASP, como economia de recursos, eficiência na prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, cumprimento de exigências legais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e fortalecimento da agricultura familiar. Tais objetivos estão alinhados com as funções de governo previstas na Constituição Federal (artigo 23, inciso IX) e na Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a competência para promover o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar.

## II – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária conclui que o Projeto de Lei nº 1.565/2025 encontra-se em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, incluindo a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre. A proposta apresenta adequação técnica, compatibilidade com os instrumentos de planejamento e ausência de impacto financeiro negativo, além de atender a objetivos de interesse público, como o fortalecimento da agricultura local e o cumprimento de normas sanitárias.

À vista da análise realizada, esta Comissão **exara parecer favorável à tramitação da matéria**, considerando-a apta para apreciação em Plenário desta Casa de Leis. Este é o parecer.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Ver. Leandro Morais  
Presidente

Ver. Israel Russo  
Relator

Ver. Livia Macedo  
Secretária



## **REQUERIMENTO Nº 57 / 2025**

**Autoria: Ver. Dionísio**

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “c” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação o Projeto de Lei nº 1.565/2025.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento tem por objetivo agilizar a tramitação do referido Projeto de Lei que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

O objetivo é destinar esses recursos para atender às demandas das Secretarias de Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual e adequação do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A proposta apresentada em tela tem como objetivo a adesão à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - AMASP para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, pois, é uma medida extremamente vantajosa e estratégica para o município.

Destaca-se a urgência desta propositura, fica evidente que a adesão referida é uma decisão estratégica e vantajosa para o município. Além de gerar economia de recursos, eficiência na prestação dos serviços e cumprimento das legislações vigentes, essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável da região como um todo.

Diante do exposto solicito o voto favorável dos Colegas Vereadores a este Requerimento.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MY4EYP7JG1X9R4RT>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: MY4E-YP7J-G1X9-R4RT**





**PROJETO DE LEI Nº 1565 / 2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autoria: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2025, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	003	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	0020	Agricultura	
Subfunção	0606	Extensão Rural	
Programa	0010	POUSO ALEGRE VALORIZANDO O MEIO RURAL	
Ação	0028	Consortio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339030</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>R\$61.200,00</b>
Fonte de Recurso	1.500.000.0000	GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	003	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	0020	Agricultura	
Subfunção	0606	Extensão Rural	
Programa	0010	POUSO ALEGRE VALORIZANDO O MEIO RURAL	
Ação	2010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AREA RURAL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339030</b>	<b>Material de consumo</b>	<b>R\$61.200,00</b>

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).  
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: 1PYD-3JSA-T9C3-0884



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte de Recurso	1.500.000.0000	GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos	
------------------	----------------	---	--

**Art. 3º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual /2025.

Características da Ação: Consorcio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP				
Cód.: 0028				
<input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 20/02/2025 Término previsto:	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027	Custo e meta p/ 2028
	<b>R\$61.200,00</b>	<b>R\$61.200,00</b>	<b>R\$61.200,00</b>	<b>R\$61.200,00</b>

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

Dr. Edson  
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo  
1ª SECRETÁRIA



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1PYD3JSAT9C30884>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1PYD-3JSA-T9C3-0884**





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pouso Alegre/MG, 22 de abril de 2025.

Ofício Nº 118 / 2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2025, sendo:

**PROJETOS DE LEI:**

Projeto de Lei Nº 8008/2025 CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Projeto de Lei Nº 1565/2025 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

**INDICAÇÕES:**

Vereador Delegado Renato Gavião: - Nº 700/2025.

Vereador Dr. Edson: - Nº 688/2025 - Nº 689/2025 Nº 690/2025.

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 702/2025.

Vereador Hélio Carlos de Oliveira: - Nº 699/2025.

Vereador Leandro Moraes: - Nº 696/2025.

Vereador Livia Macedo: - Nº 691/2025 - Nº 692/2025 – Nº 693/2025 – Nº 694/2025 – Nº 695/2025 – Nº 697/2025 – Nº 698/2025.

Vereador Rogerinho da Policlínica: - Nº 701/2025.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Lucas José Teodoro de Sousa  
Analista Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Sua Excelência o Senhor  
José Dimas da Silva Fonseca  
Prefeito Municipal  
Pouso Alegre/MG



## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 1565/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W026VX0M0U9H6YF2>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W026-VX0M-0U9H-6YF2**

